



URGENTE

Pagamento de 1/3 de férias

Devido a muitas reclamações de professores quanto ao não recebimento do pagamento de 1/6 de férias (julho) ou 1/3 de férias (janeiro e julho), passamos a informar o que segue:

Todos os professores da rede pública estadual, inclusive aqueles que ingressaram em 2012, têm direito ao gozo e pagamento de férias, após decorridos um ano de trabalho, conforme determina o artigo 178 da Lei nº 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos.

Cabe reforçar portanto que, pelas especificidades da categoria, o Estatuto do Magistério determina que os docentes gozem férias de acordo com o Calendário Escolar.

Assim, os docentes em exercício em unidade escolar, inclusive readaptados, devem gozar férias anuais de 30 dias, as quais devem ser remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço). Como atualmente as férias são divididas em dois períodos, os professores devem receber 1/6 em janeiro e 1/6 em julho.

Entretanto, por falha no processamento de dados, muitos (cerca de 1.500 docentes segundo levantamento preliminar) não receberam aquilo a que fazem jus, o que deveria ter ocorrido no quinto dia útil de julho.

Após questionamento da APEOESP, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) da S.E.E. informou que regularizaria o quadro no dia 17 de julho, em folha suplementar. Mas os problemas de processamento de dados (PRODESP) continuaram.

Em resposta a um novo questiona-

mento do Sindicato com relação ao pagamento do 1/6 de férias dos docentes, referente ao mês de julho/2013, a CGRH informou que, após o insucesso de dois reprocessamentos por parte da Secretaria da Fazenda, finalmente o benefício deveria ser pago junto com os vencimentos de julho, no 5º dia útil de agosto/2013.

A APEOESP não aceitou esta data e, após contato com a SEE, realizou-se reunião entre a CGRH, a Secretaria da Fazenda e a PRODESP, na qual foi firmado o compromisso de nova folha suplementar no dia 31 de julho, para regularizar os pagamentos. A entidade irá se manter atenta para que esta providência seja cumprida pelo governo e tomará as providências necessárias para salvaguardar os direitos dos professores.

Categoria "O"

O artigo 12, II da Lei Complementar 1.093/09, diz que fica assegurado aos docentes da Categoria "O": "o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função".

O artigo 17 do Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, que regula a Lei Complementar Estadual nº 1093/09, igualmente assegura o pagamento das férias, acrescida do terço constitucional, somente aos docentes que tiverem o contrato rescindido após doze meses de contratação: "o paga-

mento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório."

Com o término do contrato de trabalho, a Diretoria de Ensino envia o formulário de extinção contratual, com os cálculos da indenização devida à Fazenda. O pagamento ocorre no mês subsequente do recebimento do formulário pela Fazenda e não da data da extinção do contrato.

O entendimento jurídico da APEOESP é que os professores têm direito ao pagamento de férias proporcionais. Tanto é verdade, que temos ação coletiva tramitando, reivindicando, justamente, o pagamento de férias proporcionais.

Assim, com amparo no art. 12, II, da Lei 1.093, os professores Categoria "O" devem receber as férias após 12 meses de efetivo exercício. Quem teve o contrato prorrogado tem, sim, direito ao pagamento das férias proporcionais aos meses em que o contrato foi prorrogado.

Desta forma, a APEOESP irá amparar juridicamente, até as últimas instâncias, todos os professores da categoria O que, tendo decorrido 12 meses de efetivo exercício, reivindicam o pagamento de suas férias. Todos os professores que se sentirem prejudicados devem procurar as subsedes, em suas regiões.